

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5410 DE 25 DE JUNHO DE 2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 5342 de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 5344 de 19 de março de 2020;

Considerando que a taxa de ocupação de UTI na região Oeste está em 82 % (oitenta e dois por cento), conforme Informe Epidemiológico divulgado pela SESA-PR em 24 de junho de 2020;

Considerando a confirmação de 37 (trinta e sete) casos do COVID-19 no âmbito do Município de Missal até a presente data;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

Considerando a deliberação ocorrida no dia 25 de junho de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5360 de 07 de abril de 2020 e nº 5369 de 23 de abril de 2020,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a realização de eventos, festas e/ou confraternizações com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, em ambientes



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



públicos ou privados, sendo contabilizado para aplicação de multa inclusive os adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade.

**§ 1º** – Se constatada a infração ao disposto neste artigo, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário/locador/locatário/organizador e ainda multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada participante presente.

**§ 2º:** a multa a que se refere o § 1º deste artigo será aplicada no ato, independente de notificação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE JUNHO DE 2020

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**

